



Silva Ramos

Serviço Notarial e Registral
Titular: Teresa Ramos Lins



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, a requerimento verbal de pessoa interessada, que da busca procedida nos livros de registro imobiliário deste Cartório, verifiquei constar no **livro 2-B, fls. 293, a matrícula nº 378**, feita em 23 de março de 1977, referente ao imóvel: Imóvel rural denominado “SÍTIO JANDAINHA”, com a área de 45,2 ha, situado no município de Mataraca, desta Comarca, limitando-se ao Norte, com terras da Companhia de Tecidos Rio Tinto; ao Sul e Oeste, com terras de José Medeiros e a Leste, com terras do comprador (anteriormente de José Barbosa da Silva), com todas as construções, obras e benfeitorias, cadastrado no INCRA sob nº 205.133.001.074 - AT 45,2 - Mod. 15,8 - FMP 15,8.

Proprietários – **Manoel Gonçalves**, comerciante, Cart. de Id. nº 298, português, comerciante, e sua mulher, D. **Laura Elhimas Gonçalves**, portadora do título eleitoral nº 8251 55ª Zona Rio Tinto, de prendas do lar, inscritos no CPF sob nº 004.232.464, residentes e domiciliados na cidade de Rio Tinto, deste Estado.

Reg. Anterior - 12.857, Liv 3-AG. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.1/378 – Em 23 de março de 1977.

Título – Venda e compra.

Transmitente - **MANOEL GONÇALVES**, CPF 004.232.464, e s/mulher, D. **Laura Elhimas Gonçalves**, acima qualificados.

Adquirente – **VANILDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário e agropecuarista, residente e domiciliado em João Pessoa – PB, Cart. Id. 106.506 SSP-PB, CPF 005.721.444.

Forma do Título – Escritura Pública datada de onze de março de 1977, lavrada no 1º Cartório desta cidade, pela Tabeliã, Teresa Ramos Lins, 1º Ofício.

Valor – Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Condições – Não constam. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.2/378 – Em 15 de junho de 1977.

Título – Compra e venda.

Transmitente - **VANILDO PEREIRA DA SILVA**, bancário e agropecuarista, Cart. Id.

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Rua Presidente João Pessoa, 27, Mamanguape – Paraíba
CEP: 58.280-000 – Fone: (83) 3292-2280

Maria Cristina Lins de Medeiros

Escrevente

Maria da Luz Silva Bezerra

Escrevente



106.506 SSP-PB, e sua mulher, D. Maria de Fátima Monteiro Silva, Cart. Id 220.040 SSP-PB, do lar, brasileiros casados, domiciliados em João Pessoa – PB.

Adquirente – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, brasileiro, casado, agricultor, Título Eleitoral nº 38.447 – Zona –PB (João Pessoa), CPF 058.819.944-34, domiciliado e residente em João Pessoa, à rua Juarez Távora, 583 – Torre

Forma do Título – Escritura Pública datada de 14.06.1977, lavrada no 1º Cartório desta cidade, Livro 62, fls. 86/89.

Valor – Cr\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros).

Condições – Nenhuma. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2011,

R.3/378 – Em 21 de junho de 1977.

Ônus – Hipoteca 1º Grau

Credor – BANCO DO BRASIL S.A. – Agencia de Mamanguape-PB

Devedores – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, e s/mulher, Zucilia Formiga Dantas, resid. em João Pessoa.

Valor – Cr\$1.060.000,00 (Hum milhão e sessenta mil cruzeiros).

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC 77/00.227.5 PROALRU, datada de 21.06.1977.

Prazo Vencimento – 30 de abril de 1984.

Juros – I Nihil – sobre o valor de Cr\$ 188.916,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e dezesseis cruzeiros), destinados a aquisição de fertilizantes II – 15% sobre o valor de Cr\$ 871.084,00. Vencida e não paga esta cédula obrigam-se a pagar ao Banco do Brasil – 15% sobre o valor destinado a compra de fertilizantes. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2011,

R.4/378 – Em 28 de setembro de 1977.

Ônus – Hipoteca 2º Grau

Credor – BANCO DO BRASIL S.A. – Agencia de Mamanguape-PB

Devedores – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, e s/mulher, Zucilia Formiga Dantas.

Valor – Cr\$ 224.988,00 (duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros).

Vencimento – 30 de abril de 1982.

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI 77/00.278-x, PROT-PEC, datada de 27.09.1977.

Juros – 7% (sete por cento) ao ano. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2011,

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabelião e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrivão
Maria da Luz Silva Bezerra
Escrivão



R.5/378 – Em 16 de dezembro de 1977.

Ônus – Hipoteca 3º Grau

Credor – BANCO DO BRASIL S.A. – Agência de Mamanguape-PB

Devedores – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, e s/mulher, Zucilia Formiga Dantas.

Valor – Cr\$1.022.000,00 (hum milhão e vinte e dois mil cruzeiros).

Vencimento – 30 de abril de 1985.

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAC 77/00.397-2, PROALCOOL, datada de 15 de dezembro de 1977.

Juros – Os constantes da Cédula que fica fazendo parte integrante deste registro. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.6/378 – Em 27 de setembro de 1978.

Ônus – Hipoteca 4º Grau

Credor – BANCO DO BRASIL S.A. – Agência de Mamanguape-PB

Devedores – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, e s/mulher, Zucilia Formiga Dantas.

Valor – Cr\$ 292.900,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos cruzeiros).

Vencimento – 30 de abril de 1982.

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI 78/00313 1.

Juros – 15% (quinze por cento). (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Av.7/378 – Em 14 de maio de 1979.

Certifico que pelo devedor me foi apresentado aditivo de re-ratificação, datado de 24.04.79, pelo qual retifica o esquema de pagamento do financiamento da Cédula registrada sob nº 5/378, da seguinte maneira: Alteração do Esquema de pagamento do financiamento: O Financiador e Financiados têm justo e acordado neste ato, alterar o esquema do pagamento do financiamento previsto na referida cédula, para o seguinte: FORMA DE PAGAMENTO – sem prejuízo do vencimento na aludida cédula estipulada, obrigo-me a recolher ao Banco em amortização desta dívida em 15.12.79, Cr\$ 264.600,00; em 30.04.80, Cr\$ 155.646,00; em 30.04.81; Cr\$ 168.754,00; em 30.04.82, Cr\$ 223.000,00; em 30.04.83, 70.000,00; em 30.04.84, 70.000,00; em 30.04.85, Cr\$ 70.000,00, ficando ratificada nos demais termos; dou fé. Mamanguape, 14 de maio de 1979. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrivã
Maria da Luz Silva Bezerra
Escrivente



R.7/378 – Em 24 .05.1979.

Ônus – Hipoteca

Credor – BANCO DO BRASIL S.A. – Agencia de Mamanguape.

Devedores – JOSÉ DANTAS MONTEIRO, e s/mulher, Zucília Formiga Dantas.

Valor – Cr\$1.408.000,00 (hum milhão quatrocentos e oito mil cruzeiros).

Forma do Título – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº EAI 79/00290-9.

Vencimento – 30 de abril de 1983.

Juros – 15% (quinze por cento) ao ano. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Continua no Livro 2-F, folhas 75.

Av.8/378 – ADITIVO – Em 09.07.1980.

Certifico que pelo devedor me foi apresentado aditivo de re-ratificação ao R.3/378, feito no Livro 2-B, para retificar o esquema de pagamento do financiamento que passa a ser o seguinte: Em 30.04.81, Cr\$ 195.450,00 e em 30.04.82, Cr\$ 97.450,00, ficando ratificada a cédula nos demais termos e condições não expressamente alterados; dou fé. Mamanguape, 09 de julho de 1980. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Av.9/378 - Em 16 de março de 1982.

Certifico que pelo devedor José Dantas Monteiro, me foi apresentado memorando datado de 15.03.82, assinado pelo Banco do Brasil S.A., Agencia desta cidade, pelo qual o Credor autoriza baixa dos Registros R.4/378, R.5/378, R6/378 e R.7/378, Liv. 2-B; dou fé. Mamanguape, 16 de março de 1982. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014.
Teresa Ramos Lins

Av.10/378 – Em 25 de fevereiro de 1983.

Certifico que pelo adquirente José Dantas Monteiro me foi apresentado com pedido de averbação o ofício nº 3990/3285/82, que é do teor seguinte: Serviço Público Federal, Ofício nº 3990/3285/82-DR, Brasília, 05 de agosto de 1982. A Agropecuária Florestal Jandaia Ltda, Rua Miguel Santa Cruz, 75, João pessoa – PB. Prezados Senhores, Informamos que a postulação de Vossas Senhorias contidas no processo protocolado sob o nº 3285/82DAC, onde essa Empresa

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Desembargadora
Maria da Luz S. Lins



solicita o cancelamento de projeto denominado "Jandaia IV", cadastrado sob nº 11/80/0977-9, assim como a relocação do projeto denominado "Jandaia III", cadastrado sob nº 11/80/0974 2, do município de Mataraca – PB, para o município de Jacaraú-PB, foi deferido pelo Departamento de Reflorestamento; 2- Assim, para o caso do projeto "Jandaia III", devem Vossa Senhoria, no prazo de 30 dias, protocolarem junto a DEPB, a competente reformulação da mesma, observando-se nova área, objeto de transferência, deve ser considerada "sem restrição", quando da realização da vistoria prévia – sejam mantidos as custas originais do projeto quando de sua aprovação. Informamos, por oportuno, que a presente autorização não implica na concessão de novo prazo para a implantação do referido projeto, sendo o que nos apresenta, renovamos nossos protestos de estima e consideração (a) assinatura ilegível, p/ Osamar Darlan de Pinho Tavares, Diretor do DR.IBDF; dou fé.(a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.11/378 – Em 25 de fevereiro de 1983.

Título – Venda e compra.

Transmitente - JOSÉ DANTAS MONTEIRO, agropecuarista, Cart. Id. 53.492 SSP-PB e s/mulher, Zucilia Formiga Dantas, Cart. Id. 83.451 SSP-PB, funcionária Pública, brasileiros, casados, domiciliados e residentes à Av. Camilo de Holanda, nº 862, João Pessoa – PB, inscritos no CIC sob nº 058.819.944-34.

Adquirente – JOSÉ INACIO FILHO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Macaparana – PE, Cart. Id. 97.187 e CIC nº 013.876.264-34.

Forma do Título – Escritura Pública datada de 09 de fevereiro de 1983, lavrada nas notas do Cartório do 1º Ofício, Livro 73, fls. 32v/37v.

Valor – Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Condições – Nenhuma. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.12/378 – Em 28 de fevereiro de 1983.

Nos termos do contrato de locação por instrumento público datado de 25 de fevereiro de 1983, o imóvel constante da presente matrícula foi dado em locação por José Inácio Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente no Engenho Macapazinho, do município de Macaparana – PE, CPF 013.876.264-34, Cart. Id. 497.187 SSP-PB, à Domingos Sávio de Moraes Andrade, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de Id. 1431927 SSP-PE, CPF 196.750.114-91, residente e domiciliado na Fazenda Jandaia do município de Mataraca, desta comarca, ao preço de oito (8) anos agrícolas, tendo início nesta data e terminando em 24 de fevereiro de 1992 (mil novecentos e noventa e dois), o prazo da presente locação será equivalente em cruzeiros a 7,5% (sete e meio por cento) da produção de cana de açúcar ao preço oficial determinado pelo Instituto

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabelião e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escriturante
Maria de ...



do Açúcar e do Alcool (IAA) e vigorante no momento do pagamento da anuidade. O pagamento da locação será efetuado anualmente, no final da colheita, apurado o total da produção e o valor da cana vigorante naquele momento. O locatário não poderá sublocar no todo ou em parte o imóvel ora locado, sem o expresse consentimento do locador. O locatário não terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias que introduziu no imóvel, que ficarão incorporados ao mesmo. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.13/378 – Em 10 de maio de 1983 – **HIPOTECA**

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 83/00.129-8, emitida em João Pessoa, em 09 de maio de 1983, o proprietário Domingos Sávio de Moraes Andrade, deu em Hipoteca Censual, o imóvel ao BANCO DO BRASIL S.A. Ag. em João Pessoa – PB, para garantia do crédito de Cr\$ 3.961.000,00, nas condições constantes do registro feito no Livro 3-C, fls. 29v, sob nº 1249; dou fé. Mamanguape, 10 de maio de 1983. (a) Germano Ramos Lins, escrevente. (a) Teresa R. Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Av.14/378 – Em 10 de junho de 1985.

Nos termos do memorando datado de 28.05.1985, assinado pelo Banco do Brasil S.A., Agência desta cidade, o credor autoriza a baixa no registro nº R.13/378; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Av.15/378 – Em 10 de junho de 1985.

Nos termos do distrato de contrato de locação datado de 28.05.1985, as partes resolveram dar por findo o contrato feito 25.02.83 e cancelar o registro feito sob nº R.12/378, fls. 75 e 75v; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

R.16/378 – Em 10 de junho de 1985.

Nos termos da escritura de compra e venda de 13 de janeiro de 1984, lavrada nas notas do 1º Cartório de Canguaretama – RN, Livro nº 27, fls. 27/31, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pela DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A, Companhia por Ações,



sediada na Fazenda Pedrosa, do município de Baía Formosa, do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CGC/MF nº 08.247.215/0001-13, representada por seu diretor Presidente Dr. Antonio Arruda de Farias, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, por compra feita a José Inácio Filho e sua mulher Maria Inês de Moraes Andrade, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Macaparana -PE, ele agropecuarista, ela, aposentada, portadores do CPF nº 013.876.264-34, pelo preço de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), de cuja quantia anteriormente já recebida Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e no ato da assinatura da presente escritura Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), o restante, ou sejam Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) representados por (04) quatro notas promissórias, sendo 03 (três) de igual valor de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), com vencimento a primeira, para 13 de fevereiro; a segunda 13 de março e a terceira 13 de abril e a última no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) com vencimento para o dia 13 de maio de 1984; no valor total está incluído o imóvel objeto da matrícula 251, o imóvel passa a denominar-se "Fazenda Laranjeiras", sem condições; dou fé. O referido é verdade; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014.
Teresa Ramos Lins

R.17/378 – Em 28 de junho de 1990.

Pela Cédula Rural Hipotecária nº ,emitida em Natal-RN, em 28 de junho de 1990, a proprietária, por sua representante legal – Maria Geralda, deu em hipoteca censual o imóvel ao Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A., para garantia do crédito de Cr\$ 41.245.880,92 (quarenta e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e noventa e dois centavos), nas condições constantes do registro feito sob nº 2846, fls. 74v, Liv 3-G (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Continua Liv 2-R, fls. 147v.

Av.18/378 – Em 24 de abril de 1996.

Nos termos do memorando datado de 27.01.1994, assinado pelo representante do liquidante, Sr. Nelson Rodrigues de Oliveira, o credor autoriza baixa no registro R.17/378, Livro 2-F, fls. 75v, ficando assim cancelado o referido registro; dou fé.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrivã

Maria da Luz Silva Bezerra
Escrivã

Av. 19/378 – Em 20 de agosto de 2004. - Pela Receita Federal – Delegacia de Natal, me foi enviado o ofício para ser averbado, o qual é do seguinte teor: Ofício nº 332/DRF/NAT/Golbin. Natal, 09 de agosto de 2004. À Senhora Teresa Ramos Lins, Tabeliã do Cartório de 1º Ofício de Mamanguape, Mamanguape–PB. Assunto – Arrolamento de bens no âmbito do Refis – Senhora Tabeliã, Encaminho a V.Sa. Extrato de bens e direitos para arrolamento do contribuinte, **Destilaria Baía Formosa S/A**. CNPJ nº 08.247.215/0001-13, para que seja providenciada a averbação nos termos do parágrafo 5º do art. 64, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Extrato de Relação de Bens e Direitos para Arrolamento – Descrição dos bens e direitos registrados nesse Órgão: Matric. Descrição Discriminação – Valor R\$ 378 – Terreno Sítio Jandaia – 53.795,44 – 764 – Terreno: Santana 17.199,25 – 1063 – Terreno: Sítio Jandainha – 8.599,63 – 1450 – Terreno: Coelho – 750.436,87 – Esclareço que a ocorrência de alienação, transferência ou oneração de qualquer dos bens ou direitos acima relacionados deverá ser comunicada a esta Delegacia da Receita Federal, no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento dessa obrigação implicará a imposição prevista no art. 9º do Decreto Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986, observada a conversão a que se refere o art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e o art. 30 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995, independentemente de outras cominações legais, inclusive em decorrência de dano ao erário que vier a ser causado pela omissão ou inexactidão da comunicação. Atenciosamente (a) Francisco Marconi de Oliveira – Delegado. O referido é verdade; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins. A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2004
Teresa Ramos Lins

R.20/378 – Em 09 de junho de 2011 - **Alienação Fiduciária.**

Pela escritura pública de alienação fiduciária, datada de vinte e três de maio de dois mil e onze (23.05.2011), lavrada no Serviço Notarial de Goiatuba, Estado de Goiás, no Livro nº 185, fls. 107, o proprietário Outorgante Fiduciante – **A EMPRESA DESTILARIA BAIÁ FORMOSA S/A**, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sediada na Fazenda Pedroza, Zona Rural, no município de Baía Formosa-RN, a qual está devidamente representada, por meio da Procuração por instrumento público registrada no Livro 121-P, Traslado 01, fls. 156/157, do 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque, pelos Srs. Guilherme Guerra de Farias, brasileiro, solteiro e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333 SSP/SP e do CIC nº 035.743.044-12; e Francisco Pessoa Assis de Lacerda, brasileiro, casado, Industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.335.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital de São Paulo-SP; **aliena fiduciariamente ao Credor Fiduciário: BANCO PINE S.A.**, Instituição Financeira com sede e foro em São Paulo - Capital, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º e 30º andares, “Ed. Eldorado Business Tower”, Pinheiros, São Paulo-SP, CEP 05425-070, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº



65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, e sua última alteração que reformulou seu Estatuto Social realizada através da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2007, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 98.523/07-7; neste ato representado nos termos do artigo 13º e § 1º do artigo 26 de seu Estatuto Social Consolidado, por seus Diretores /Vice Presidentes – HARUMI SUSANA UETA WALDECK, brasileira, solteira, maior e capaz, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.483.471 SSP-SP, e inscrita do CPF/MF sob nº 100.754.348-57; e ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, ambos residentes e domiciliados em São Paulo – Capital, com endereço comercial o mesmo do Banco que ora representam, ambos eleitos / reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 27/04/2009, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 236.264/09-6, sendo **Interveniente Devedora – A EMPRESA VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLOS LTDA**, sociedade limitada, constituída e existente em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.414.858/0001-28, sediada à rua Senador Antonio Farias, nº 01, Bairro Engenho Ilha de Flores, Zona Rural, no município de Cortes, Estado de Pernambuco, a qual está neste ato devidamente representada, por meio de Procuração por instrumento público registrada no Livro 2105, págs 365, 2º traslado, fls. 01, do 15º Cartório de Notas – Tabelião Oliveira Lima, São Paulo-SP, pelos Srs. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.101.333 SSP-SP e do CIC nº 035.743.044-12; E FRANCISCO PESSOA ASSIS DE LACERDA, brasileiro, casado, Industriário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1272950 SSP-PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.535.804-63, ambos residentes e domiciliados na Capital São Paulo-SP, doravante denominada simplesmente DEVEDORA, mediante as seguintes cláusulas e condições: Por meio da Cédula de Credito à Exportação de nº 0781/07, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Credito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificado: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 622.397,50, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 139.264,62, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 139.264,62, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 139.264,62, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 139.264,62, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 139.264,62, **10ª parcela** – vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 139.264,62, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 –

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabelião e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrevente



valor Encargos sobre saldo devedor, **14ª parcela** – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **15ª parcela** – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **16ª parcela** – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **17ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 101.578,86, **18ª parcela** – vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 101.578,86, **19ª parcela** – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 101.578,86, **20ª parcela** – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 101.578,86, **21ª parcela** – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 101.578,86, **22ª parcela** – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 101.578,86, **23ª parcela** – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **24ª parcela** – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **25ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **26ª parcela** – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **27ª parcela** – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **28ª parcela** – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **29ª parcela** – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 101.578,86, **30ª parcela** – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 101.578,86, **31ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 101.578,86, **32ª parcela** – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 101.578,86, **33ª parcela** – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 101.578,86, **34ª parcela** – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 101.578,86, **35ª parcela** – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **36ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **37ª parcela** – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **38ª parcela** – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **39ª parcela** – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **40ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **41ª parcela** – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 101.578,86, **42ª parcela** – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 101.578,86, **43ª parcela** – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 101.578,86, **44ª parcela** – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 101.578,86, **45ª parcela** – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 101.578,86, **46ª parcela** – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 101.578,86; Cédula(s) de Crédito à Exportação de nº **0878/07**, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu a DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e hum mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 516.047,75, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 108.495,57, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 108.495,57, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 108.495,57, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 108.495,57, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 108.495,57, **10ª parcela** – vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 108.558,12, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 – valor Encargos

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escriturante



sobre saldo devedor, **14ª parcela** – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **15ª parcela** – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **16ª parcela** – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **17ª parcela** – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 79.136,09, **18ª parcela** – vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 79.136,09, **19ª parcela** – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 79.136,09, **20ª parcela** – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 79.136,09, **21ª parcela** – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 79.136,09, **22ª parcela** – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 79.136,09, **23ª parcela** – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **24ª parcela** – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **25ª parcela** – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **26ª parcela** – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **27ª parcela** – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **28ª parcela** – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **29ª parcela** – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 79.136,09, **30ª parcela** – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 79.136,09, **31ª parcela** – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 79.136,09, **32ª parcela** – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 79.136,09, **33ª parcela** – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 79.136,09, **34ª parcela** – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 79.136,09, **35ª parcela** – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, **36ª parcela** – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **37ª parcela** – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **38ª parcela** – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **39ª parcela** – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **40ª parcela** – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, **41ª parcela** – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 79.136,09, **42ª parcela** – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 79.136,09, **43ª parcela** – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 79.136,09, **44ª parcela** – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 79.136,09, **45ª parcela** – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 79.136,09, **46ª parcela** – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 79.136,09; Cédula(s) de Crédito à Exportação de nº 0530/08, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, um crédito, com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos) que será pago em 46 (quarenta e seis) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: **1ª parcela** – vencimento 29/03/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **2ª parcela** – vencimento 29/04/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **3ª parcela** – vencimento 15/05/2010 – valor R\$ 995.227,19, **4ª parcela** – vencimento 27/05/2010 – valor Encargos Sobre Saldo Devedor, **5ª parcela** – vencimento 28/06/2010 – valor R\$ 209.239,81, **6ª parcela** – vencimento 27/07/2010 – valor R\$ 209.239,81, **7ª parcela** – vencimento 27/08/2010 – valor R\$ 209.239,81, **8ª parcela** – vencimento 27/09/2010 – valor R\$ 209.239,81, **9ª parcela** – vencimento 27/10/2010 – valor R\$ 209.239,81, **10ª parcela** – vencimento 29/11/2010 – valor R\$ 209.360,42, **11ª parcela** – vencimento 27/12/2010 – valor Encargos sobre Saldo Devedor, **12ª parcela** – vencimento 27/01/2011 – Valor Encargos sobre saldo devedor, **13ª parcela** – vencimento 28/02/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, **14ª**

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrevente

Maria da Luz Silva Ramos



parcela – vencimento 28/03/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, 15ª parcela – vencimento 27/04/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, 16ª parcela – vencimento 27/05/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, 17ª parcela – vencimento 27/06/2011 – valor R\$ 152.618,38, 18ª parcela – vencimento 27/07/2011 – valor R\$ 152.618,38, 19ª parcela – vencimento 29/08/2011 – valor R\$ 152.618,38, 20ª parcela – vencimento 27/09/2011 – valor R\$ 152.618,38, 21ª parcela – vencimento 27/10/2011 – valor R\$ 152.618,38, 22ª parcela – vencimento 28/11/2011 – valor R\$ 152.618,39, 23ª parcela – vencimento 27/12/2011 – valor Encargos sobre saldo devedor, 24ª parcela – vencimento 27/01/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 25ª parcela – vencimento 27/02/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 26ª parcela – vencimento 27/03/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 27ª parcela – vencimento 27/04/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 28ª parcela – vencimento 28/05/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 29ª parcela – vencimento 27/06/2012 – valor R\$ 152.618,38, 30ª parcela – vencimento 27/07/2012 – valor R\$ 152.618,38, 31ª parcela – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 152.618,38, 32ª parcela – vencimento 27/09/2012 – valor R\$ 152.618,38, 33ª parcela – vencimento 29/10/2012 – valor R\$ 152.618,38, 34ª parcela – vencimento 27/11/2012 – valor R\$ 152.618,39, 35ª parcela – vencimento 27/12/2012 – valor encargos sobre saldo devedor, 36ª parcela – vencimento 28/01/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, 37ª parcela – vencimento 27/02/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, 38ª parcela – vencimento 27/03/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, 39ª parcela – vencimento 29/04/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, 40ª parcela – vencimento 27/05/2013 – valor encargos sobre saldo devedor, 41ª parcela – vencimento 27/06/2013 – valor R\$ 152.618,38, 42ª parcela – vencimento 29/07/2013 – valor R\$ 152.618,38, 43ª parcela – vencimento 27/08/2013 – valor R\$ 152.618,38, 44ª parcela – vencimento 27/09/2013 – valor R\$ 152.618,38, 45ª parcela – vencimento 28/10/2013 – valor R\$ 152.618,38, 46ª parcela – vencimento 27/11/2013 – valor R\$ 152.618,39; E, Nota de Crédito à Exportação número 0064/11, no valor de US\$ 9.015.506,67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete cents de dólares norte americanos) equivalentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013, que será pago em 31 (trinta e uma) parcelas, nos valores e datas a seguir especificados: 1ª parcela – vencimento 25/04/2011 – valor Encargos, 2ª parcela – vencimento 25/05/2011 – valor Encargos, 3ª parcela – vencimento 27/06/2011 – valor Encargos, 4ª parcela – vencimento 25/07/2011 – valor Encargos, 5ª parcela – vencimento 25/08/2011 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, 6ª parcela – vencimento 26/09/2011 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, 7ª parcela – vencimento 25/10/2011 – valor R\$ 1.001.722,96, 8ª parcela – vencimento 25/11/2011 – valor Encargos, 9ª parcela – vencimento 26/12/2011 – valor Encargos, 10ª parcela – vencimento 26/01/2012 – valor Encargos, 11ª parcela – vencimento 27/02/2012 – valor Encargos, 12ª parcela – vencimento 26/03/2012 – Valor Encargos, 13ª parcela – vencimento 25/04/2012 – valor Encargos, 14ª parcela – vencimento 25/05/2012 – valor Encargos, 15ª parcela – vencimento 25/06/2012 – valor Encargos, 16ª parcela – vencimento 25/07/2012 – valor Encargos, 17ª parcela – vencimento 27/08/2012 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, 18ª parcela – vencimento 25/09/2012 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, 19ª parcela –

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabelião e Oficial do Registro
Andréa Lins Brasil Gomes
SUBSTITUTA
Marta Cristhina Lins de Menezes
Escritório



vencimento 25/10/2012 – valor R\$ 1.001.722,99, mais encargos, 20ª parcela – vencimento 26/11/2012 – valor Encargos, 21ª parcela – vencimento 26/12/2012 – valor Encargos, 22ª parcela – vencimento 28/01/2013 – valor Encargos, 23ª parcela – vencimento 25/02/2013 – valor Encargos, 24ª parcela – vencimento 25/03/2013 – valor encargos, 25ª parcela – vencimento 25/04/2013 – valor encargos, 26ª parcela – vencimento 27/05/2013 – valor encargos, 27ª parcela – vencimento 25/06/2013 – valor encargos, 28ª parcela – vencimento 25/07/2013 – valor encargos, 29ª parcela – vencimento 26/08/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, 30ª parcela – vencimento 25/09/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos, 31ª parcela – vencimento 25/10/2013 – valor R\$ 1.001.722,96, mais encargos; sendo que todas as parcelas das três primeiras operações descritas serão acrescidas, deduzidas as parcelas de principal já amortizadas, apurados pela variação do DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) ao mês de juros ou o equivalente a 10,6906% ao ano, conforme constam das Cédulas acima mencionadas; no caso da última operação descrita, todas as parcelas serão acrescidas por 100% (cem por cento) da variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos contra a moeda nacional, apurada entre a data do desembolso dos recursos e a data do efetivo pagamento de cada parcela, conforme as cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do Sisbacen, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, acrescido de juros relativos a 115% da variação do CDI, calculada pela CETIP e divulgada pela ANBIMA, conforme consta da Nota acima mencionada. 1.2 – Nos termos da Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004, o valor de cada parcela será atualizada na forma acima ajustada. 1.3 – Os juros, ônus e encargos previstos nas Cédulas de Crédito Bancários acima referidas e discriminadas, incidirão a partir da data do crédito dos recursos na conta corrente, responsabilizando-se a DEVEDORA pelo seu pagamento. 1.4 – O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará a incidência de multa de mora e encargos pactuados na mencionada cédula. **CAPÍTULO 2 – DAS GARANTIAS E DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – 2.1 – A Cédula mencionada no item 1.1 tem as seguintes garantias: a) Aval no montante da dívida atualizada; b) – Cessão(ões) Fiduciária(s) de Direitos Creditórios, formalizada(s) por instrumento(s) próprio(s); 2.1.1 – Além das garantias acima mencionadas, a Cédula também será garantida pela Alienação Fiduciária do imóvel objeto da presente matrícula, avaliado em R\$ 2.766.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), por meio da mencionada escritura, A FIDUCIANTE aliena ao FIDUCIÁRIO, em caráter fiduciário, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514 de 1997. 3 – A garantia fiduciária ora constituída abrange além do Imóvel constante da presente matrícula, todas as acessões, melhoramentos, instalações e quaisquer outras benfeitorias presentes e futuras, e vigorará pelo prazo necessário a quitação integral da dívida e seus respectivos encargos, inclusive reajuste monetário e permanecerá íntegra até que a “DEVEDORA” cumpra integralmente todas as demais obrigações contratuais ou legais vinculadas ao presente negócio. 2.4 – A “FIDUCIANTE” declara expressamente que o Imóvel objeto da matrícula 378, encontra-se absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas fiscais e contribuições previdenciárias, vínculos, arrestos, seqüestros e de quaisquer outras medidas judiciais, inclusive**

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrivente

Maria Ad Luz Silva Bezerra



ações reipersecutórias, ações desapropriatórias ou declarações de utilidade pública para fins de desapropriação, bem como se acha livre de quaisquer impostos e taxas em atraso, de posseiros, comodatários, arrendatários e de quaisquer intrusos, mesmo de hipotecas legais ou convencionais. 2.5 – Todos os impostos e taxas, contribuições fiscais, despesas com a presente escritura e seus registros, correrão por conta exclusiva da “FIDUCIANTE”. 2.6 – Por força da escritura acima mencionada, a “FIDUCIANTE” cede e transfere ao “FIDUCIÁRIO”, sem reserva alguma, a propriedade fiduciária e a posse indireta do Imóvel objeto da presente matrícula, reservando-se a posse direta na forma da Lei, e obrigando-se, por si e seus sucessores, a fazerem esta Alienação Fiduciária sempre boa, firme e valiosa, e a responder pela evicção, tudo na forma da Lei. 2.7 – A “FIDUCIANTE” concorda e está ciente que o crédito do “FIDUCIÁRIO” poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, hipótese em que a propriedade fiduciária do Imóvel constante da presente matrícula e garantia será transmitida ao novo Credor, ficando este sub-rogado em todos os direitos, ações e privilégios, inclusive seguros. 2.8 – Mediante o registro do contrato de alienação fiduciária ora celebrado, estará constituída a propriedade fiduciária em nome do “FIDUCIÁRIO”, efetiva-se o desdobramento da posse, tornando-se a “FIDUCIANTE” possuidora direta e o “FIDUCIÁRIO” possuidor indireto dos imóveis objeto da garantia fiduciária. **DA MORA E INADIMPLEMENTO** – Vencida 01 (um) parcelas e não paga do empréstimo mencionado no item 1.1, bem como não cumpridas quaisquer das demais obrigações assumidas pela DEVEDORA e pela FIDUCIANTE, tal fato possibilitará ao “FIDUCIÁRIO” promover, transcorrendo cinco dias da data do vencimento da dívida ou do cumprimento da obrigação, a constituição em mora, nos termos do artigo 26, da Lei 9514/97, bastando para tanto, requerer ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente que intime a “DEVEDORA” e a “FIDUCIANTE”, a pagar, dentro do prazo de 15 dias, contados da intimação, o valor vencido e não pago, bem como de eventuais parcelas que vencerem até a efetiva purgação, valores esses sobre os quais deverão incidir os encargos contratuais. Fica fazendo parte integrante deste registro todas as Cláusulas e Condições constantes da mencionada escritura. O imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 205.133.001.058-5, A.T. 261,2000, Mod. Fiscal 10,0000, FMP 4,0000, ex vi CCIR 2006/2007/2008/2009, e na Receita Federal NIRF sob nº 0.120.315-0. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014
Teresa Ramos Lins

Continuação Livro 2-AL, fls. 113.

Av. 21/378 – Em 18 de janeiro de 2013

Procede-se a esta averbação para constar que na escritura pública datada de 25 de maio de 2011, lavrada às fls. 107, Livro 185, do 2º Serviço Registral e Notarial de Goiatuba, Estado de Goiás, objeto do registro supra R.20/378, consta que o imóvel constante de presente matrícula foi avaliado em R\$ 754.000,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil reais), corrigindo o lapso ocorrido no mencionado registro; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins - A Oficial.

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabelã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escritorinha

Maria da Luz Silva Bezerra



O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014

Teresa Ramos Lins

Av. 22/378 – Em 18 de janeiro de 2013

Pela Escritura Publica de **Aditamento e Ratificação** datada de 05 de dezembro de 2012, lavrada nas notas do Serviço Notarial do 12º Tabelionato de Notas de São Paulo-SP, Livro nº 3066, fls. 217, o Outorgante e reciprocamente Outorgado e Credor Fiduciário – BANCO PINE S.A., Instituição Financeira com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, sendo que a última alteração que consolidou seu Estatuto Social foi realizada por meio da Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 284.586/12-2, em sessão de 02 de julho de 2012, documentos arquivados no referido Tabelionato; representado nos termos dos artigos 21 e 26 de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Vice Presidente, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05; e por seu Diretor Executivo, JEFFERSON DIAS MICELI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.277.285-5 SSP-SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.635 e no CPF/MF sob o nº 190.761.658-66; ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial no mesmo do Banco que ora representam; sendo o primeiro reeleito pela Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2011, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 369.265/11-7, cuja cópia fica arquivada na referida Serventia; e o segundo eleito pela Reunião do Conselho de Administração de 27 de janeiro de 2012, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 157.099/12-0, cuja cópia fica arquivada na mesma Serventia; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantêm nessa qualidade, com os mesmos poderes elencados nos instrumentos contratuais arquivados no referido Tabelionato; sendo **Outorgante Fiduciante - DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A**, com sede e foro na Fazenda Pedroza s/nº, no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.247.215/0001-13, com seu Estatuto Social Consolidado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2007, cuja Ata foi devidamente registrada juntamente com o estatuto na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24152287, em 13/08/2007, cujas cópias ficam arquivadas nas notas do mencionado Cartório; representada nos termos dos artigos 9º e 10º de seu Estatuto Social acima mencionado, por seus bastante procuradores, Sr. **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 186.586.014-04, e, Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 035.743.044-12,

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrevente

Maria da Luz Silva Bezerra



ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro n 158-P, fls. 175/177, a qual fica arquivada no Cartório que lavrou a escritura; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento acima mencionado; e ainda como **Interveniente Devedora - VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.414.858/0001-28, com seu Contrato Social consolidado através da Reunião de Cotistas realizada em 30 de março de 2012, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 20128916710, em 22/06/2012, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos da Cláusula Quinta de seu Contrato Social acima mencionado, por seus procuradores Sr. **ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS**, e Sr. **GUILHERME GUERRA DE FARIAS**, acima qualificados, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro nº 158-P, fls. 184/186, a qual fica arquivada no mesmo Cartório; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados no instrumento acima mencionado. **Pelas partes contratantes foi feito aditamento e ratificação da escritura objeto do registro R. 20/378**, a ora "FIDUCIANTE", para garantia dos seguintes créditos: A) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0781/07", emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação a Cédula de Crédito a Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE1"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos; oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; B) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07", emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE2"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) - Título denominado "Cédula de Crédito à Exportação de nº 0530/08", emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 ("CCE3"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$ 4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrevente
Maria...



demais condições; finalmente D) - Título denominado "Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11", com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 ("NCE4"), aonde o "FIDUCIÁRIO" concedeu à ora "DEVEDORA", naquele instrumento denominada "EMITENTE", um crédito no valor de US\$ 9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1,6638, onde os mesmos definiram suas demais condições; esta deu, para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao "FIDUCIÁRIO", o imóvel constante da presente matrícula; **que por meio do aditamento a nota de crédito a exportação nota 0064/11A, emitido em 22 de agosto de 2012, as partes contratantes resolveram de mútuo e comum acordo alterar alguns dos termos e condições originalmente pactuados apenas na nota de crédito mencionada no item "D" acima, ou seja "Nota de Crédito a Exportação de nº 0064/11, que passaram a ostentar a seguinte redação:** DAS CONDIÇÕES - Que em razão do pagamento parcial da dívida efetuado pela EMITENTE, ora "DEVEDORA", o saldo devedor no dia 22 de agosto de 2012 era de US\$ 6,010,337.76 (seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalente a R\$ 12.124.654,36 (doze milhões, cento e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, a taxa de R\$ 2,0173, e que a mesma obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, vencendo-se a primeira parcela em 27 de agosto de 2012 e a última em 25 de outubro de 2013, sendo que da primeira (1ª) até a nona (9ª) os valores unitários são referentes somente aos encargos; e da décima (10ª) até a décima quinta (15ª) e última, nos valores unitários de US\$ 1,001,722.96 (um milhão, um mil, setecentos e vinte e dois dólares norte americanos e noventa e seis centavos de dólares americanos) + encargos; com os seguintes vencimentos, respectivamente: 27/08/2012; 25/09/2012; 25/10/2012; 26/11/2012; 26/12/2012; 28/01/2013; 25/02/2013; 25/03/2013; 25/04/2013; 27/05/2013; 25/06/2013; 25/07/2013; 26/08/2013; 25/09/2013; e, finalmente, 25/10/2013. **FORMA DE PAGAMENTO** - Débito nas datas indicadas acima, na conta bancária de titularidade de EMITENTE, ora "DEVEDORA", dos montantes em dólares pagáveis em reais, conforme as cotações divulgadas pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220; As partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram do aludido Aditamento, **aditam a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; que as partes, pela presente escritura e na melhor forma de direito vêm retificar, como de fato retificada fica a Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no Livro nº 185, fls. 107, acima mencionada, para que dela fique constando o seguinte: que os valores corretos das parcelas na Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, são em dólares norte americanos; que o**

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrevente



valor correto, por extenso, de avaliação do imóvel mencionado no item "9" do capítulo "2.2" é de R\$ 928.000,00 (novecentos e vinte e oito mil reais); e finalmente, que o valor correto referencial dos imóveis para o 1º Leilão será de R\$ 19.494.000,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais); e não como fez constar na aludida escritura. Assim reticada e aditados, a referida escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes ratificam-nos em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. A FIDUCIANTE e a DEVEDORA, nomeiam e constituem seus bastante procuradores, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA e JEFFERSON DIAS MICELI, acima qualificados, para que agindo em conjunto ou separadamente, assinem escrituras de ratificação à presente, bem como, todos os atos referentes a averbação e ou registro em cartórios de registro de imóveis, visando ao atendimento de eventuais exigências dos Cartórios dos Oficiais dos Registros Imobiliários competentes ou das Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, sem que disso possa resultar qualquer alteração ao negócio pactuado. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014.
Teresa Ramos Lins

Continua Livro 2-AZ, fls. 06.

Av.23/378 – Em 02 de Agosto de 2013.

Procedo a esta Averbação nos termos da Escritura Pública de Aditamento e Retificação e Ratificação, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, Livro nº 3141, fls. 029, em 25/06/2013, para constar que o OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADO e CREDOR FIDUCIÁRIO, de ora em diante designado simplesmente "FIDUCIÁRIO", BANCO PINE S.A., Instituição Financeira com sede e foro na Capital de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 8.501, 29º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.144.175/0001-20, com seu Estatuto Social datado de 22 de abril de 1997, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 65.900/97-2, em sessão de 19 de maio de 1997, homologado pelo Banco Central do Brasil, conforme registro nº DESPA/REORF 97 0787, em 08 de maio de 1997, sendo que a última alteração que consolidou seu Estatuto Social foi realizada por meio da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2012, devidamente registrada na mesma Junta Comercial – JUCESP, sob nº 284.586/12-2, em sessão de 02 de julho de 2012, documentos arquivados no referido Tabelionato; representado nos termos dos artigos 21 e 26 de seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor Vice Presidente, ULISSES MARCIO ALCANTARILLA, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.172.639 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.799.648-05, e HARUMI SUSANA UETA WALDECK, brasileira, solteira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 15.483.471 SSP-SP, e inscrita do CPF/MF sob nº 100.754.348-57; ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, com endereço comercial no mesmo Banco que ora representam; ambos reeleitos pela Reunião do Conselho de Administração de 29 de abril de 2011, cuja Ata foi registrada na JUCESP sob nº 369.265/11-7, a OUTORGANTE e reciprocamente OUTORGADA

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabelião e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escritor



FIDUCIANTE, de ora em diante designada simplesmente “FIDUCIANTE”, DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, com sede e foro na Fazenda Pedroza s/nº, no Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.247.215/0001-13, com seu Estatuto Social Consolidado através da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de julho de 2007, cuja Ata foi devidamente registrada juntamente com o estatuto na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob nº 24152287, em 13/08/2007, cujas cópias ficam arquivadas nas notas do mencionado Cartório e última Ata da Assembléia Geral extraordinária realizada em 24/02/2012, registrada na mesma junta comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24251511, em 29/03/2013, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos dos artigos 9º e 10º de seu Estatuto Social acima mencionado, por seus bastante procuradores, Sr. ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 1.335.309-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 186.586.014-04, e, Sr. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.101.333-SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob nº 035.743.044-12, ambos com endereço comercial no mesmo da empresa que ora representam, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 16/11/2012, no livro nº 158-P, fls. 175/177, e ainda a INTERVENIENTE DEVEDORA, de ora em diante denominada simplesmente “DEVEDORA”, VALE VERDE EMPREENHIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., com sede e foro no Engenho Ilha de Flores, na Rua Senador Antonio Farias nº 01, no município de Cortês, Estado de Pernambuco, CEP 55.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.414.858/0001-28, com seu Contrato Social consolidado EM 25/06/2012, POR MEIO DO Instrumento Particular e rratificação da 18ª alteração do contrato social realizada em 30 de março de 2012, cuja Ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob nº 20127801782, em 09/08/2012, cujas cópias ficam arquivadas no referido cartório; representada nos termos da Cláusula Quinta de seu Contrato Social acima mencionado, por seus procuradores Sr. ARLINDO CAVALCANTE DE FARIAS, e Sr. GUILHERME GUERRA DE FARIAS, acima qualificados, nomeados nos termos da procuração lavrada no Cartório do 4º Serviço Notarial do Município e Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, em 29/04/2013, no livro nº 167-P, fls. 112/114, cuja certidão emitida em 07/06//2013, fica arquivada no mesmo Cartório; os quais declaram, sob as penas da lei, que se mantém nessa mesma qualidade e com os mesmos poderes elencados nos instrumentos acima mencionados; pelas partes contratantes acima referidas foi dito: I) que por Escritura Pública de Alienação Fiduciária lavrada no 2º Serviço Registral e Notarial da Comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, em 23 de maio de 2011, no Livro nº 185, fls. 107, devidamente registrada nas matrículas abaixo mencionadas, a ora “FIDUCIANTE” para garantia dos seguintes créditos: A) Título denominado “Cédula de Credito à Exportação de nº 0781/07”, emitida em 01 de novembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Credito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013, aonde o FIDUCIÁRIO concedeu à DEVEDORA, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrevente

Maria da Luz Silva Bezerra

Escrevente



R\$3.326.485,01 (três milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e um centavo), onde os mesmos definiram suas demais condições; B) Título denominado “Cédula de Crédito à Exportação de nº 0878/07, emitida em 07 de dezembro de 2007, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013(“CCE2”), aonde o FIDUCIÁRIO concedeu a DEVEDORA, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito com o saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$2.591.533,34 (dois milhões, quinhentos e noventa e hum mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; C) Título denominado “Nota de Crédito à Exportação de nº 0530/08”, emitida em 30 de junho de 2008, devidamente aditada por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota de Crédito à Exportação e seus Aditamentos, com vencimento final prorrogado para o dia 27 de novembro de 2013 (“NCE3”), aonde o “FIDUCIÁRIO” concedeu à ora “DEVEDORA”, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito com saldo devedor atualizado em 12 de março de 2010 no valor de R\$4.997.917,53 (quatro milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos), onde os mesmos definiram suas demais condições; D) Nota de Crédito à Exportação de nº 0064/11, com vencimento final para o dia 25 de outubro de 2013 (“NCE4”), aonde o “FIDUCIÁRIO” concedeu à ora “DEVEDORA”, naquele instrumento denominada “EMITENTE”, um crédito no valor de US\$9,015,506.67 (nove milhões, quinze mil, quinhentos e seis dólares norte americanos e sessenta e sete centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, onde os mesmos definiram suas demais condições; esta deu, para garantia desses instrumentos mencionados na aludida escritura, em alienação fiduciária ao “FIDUCIÁRIO”, o imóvel constante da presente matrícula; II) que a última Nota de Crédito à Exportação nº 0064/11, acima mencionada, teve seu último aditamento feito por Instrumento Particular datado de 22 de agosto de 2012 e formalizado através da Escritura de aditamento e Ratificação, lavrada nas Notas do 12º Tabelionato de São Paulo/SP, em 05/12/2012, livro 3066, fls. 217, devidamente averbada nas matrículas 251 e 378, desta Comarca; III) que novamente as partes contratantes, de comum acordo e sem o intuito de novar as referidas dívidas, resolveram, através dos instrumentos denominados “Termo de Aditamento e Rerratificação, datados de 27/05/2013, alterar algumas condições das CCEs e NCEs acima mencionadas, as quais passaram a ter as seguintes condições: III.1 – Por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0781/07(“Aditamento”), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da “CCE1” acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal, restou um saldo devedor de R\$617.547,06(seiscentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$41.169,86 + encargos; a

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabellã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escritório

Maria da Luz Silva Bezerra



5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$41.169,80 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzido dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação do DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a 8,7311% ao ano, de forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0781/07, de 27/05/2013, acima mencionado. **III.2** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Cédula de Crédito à Exportação nº 0878/07 (“Aditamento”), celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da CCE2 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor de R\$481.106,59(quatrocentos e oitenta e um mil, cento e seis reais e cinquenta e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar por meio de 30(trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$32.073,81 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$32.073,77 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, apurados pela variação DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a



8,7311% ao ano, de forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0878/07, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.3** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota Crédito à Exportação nº 0530/08, celebrado em 27 de maio de 2013, as partes resolveram, de comum acordo, alterar algumas condições da NCE3 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor de R\$ 927.840,99 (novecentos e vinte e sete mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor no montante acima por meio de 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de R\$ 61.856,99 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de R\$ 61.856,00 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, deduzidos dos valores eventualmente amortizados, apurados pela variação DI (Depósito Interfinanceiro), divulgado pela CETIP, em percentual acumulado, ou índice que venha a substituí-lo por força de lei, acrescidos de juros de 0,70% ao mês, equivalentes a 8,7311% ao ano, de forma capitalizada, apurados nos respectivos períodos de pagamento, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0530/08, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.4** – que por meio do Termo de Aditamento e Rerratificação à Nota Crédito à Exportação nº 0064/11, emitido em 27 de maio de 2013, as partes contratantes resolveram, de mútuo e comum acordo, alterar alguns dos termos e condições originalmente pactuados apenas na NCE4 acima, de forma que, considerando que a EMITENTE efetuou o pagamento de encargos e parte do principal restou um saldo devedor na data do referido aditivo, ou seja, em 27/05/2013 de US\$ 6.010.337,76(seis milhões, dez mil, trezentos e trinta e sete dólares norte americanos e setenta e seis centavos de dólares norte americanos), equivalentes a R\$ 9.999.999,97 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), conforme cotação divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio do SISBACEN, transação PTAX800, opção 5, moeda 220, em 23/03/2011, a taxa de R\$ 1,6638, e que em 27/05/2013, equivale a R\$12.318.187,24 (doze milhões, trezentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), que a DEVEDORA obrigou-se e comprometeu-se a pagar o saldo devedor do montante acima por meio de 30(trinta) parcelas

CARTÓRIO SILVA RAMOS

1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins

Tabeliã e Oficial do Registro

Andrea Lins Brasil Gomes

Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes

Escrevente



mensais e consecutivas, todas acrescidas de encargos, de acordo com o seguinte fluxo de pagamento: da 1ª até a 3ª, as parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; a 4ª parcela será do valor de US\$ 400.689,24 + encargos; a 5ª e a 6ª parcelas, serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 7ª até a 12ª parcelas serão apenas com os encargos sobre o saldo devedor; da 13ª até a 18ª, as parcelas serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; da 19ª até a 24ª, as parcelas serão apenas com encargos sobre o saldo devedor; e da 25ª até a 30ª e última, as parcelas serão do valor cada uma de US\$ 400.689,18 + encargos; de acordo com os seguintes vencimentos: a 1ª em 28/06/2013; a 2ª em 29/07/2013; a 3ª em 29/08/2013; a 4ª em 30/09/2013; a 5ª em 29/10/2013; a 6ª em 29/11/2013; a 7ª em 30/12/2013; a 8ª em 29/01/2014; a 9ª em 28/02/2014; a 10ª em 31/03/2014; a 11ª em 29/04/2014; a 12ª em 29/05/2014; a 13ª em 30/06/2014; a 14ª em 29/07/2014; a 15ª em 29/08/2014; a 16ª em 29/09/2014; a 17ª em 29/10/2014; a 18ª em 28/11/2014; a 19ª em 29/12/2014; a 20ª em 29/01/2015; a 21ª em 27/02/2015; a 22ª em 30/03/2015; a 23ª em 29/04/2015; a 24ª em 29/05/2015; a 25ª em 29/06/2015; a 26ª em 29/07/2015; a 27ª em 31/08/2015; a 28ª em 29/09/2015; a 29ª em 29/10/2015 e finalmente a 30ª em 30/11/2015; sendo que todas as parcelas serão acrescidas de encargos incidentes sobre o saldo devedor, tudo conforme consta deste último aditamento de nº 0064/11, de 27/05/2013, acima mencionado; **III.5** – que nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, o valor de cada parcela de cada NCE ou CCE acima mencionada, será atualizado pela forma ajustada em cada respectiva NCE ou CCE; **III.6** – Os juros, ônus e encargos previstos nas CCEs e NCEs acima, incidirão a partir da data dos créditos dos recursos na conta corrente da DEVEDORA, responsabilizando-se a mesma DEVEDORA pelo seu integral pagamento; **III.7** – O atraso no pagamento de qualquer parcela de qualquer das CCEs e NCEs acima mencionadas, implicará a incidência de multa de mora e encargos pactuados nos Instrumentos acima mencionados; **IV**) que assim, as partes, pela presente Escritura e na melhor forma de direito, dando cumprimento ao quanto ajustaram nos aludidos aditamentos, aditam a respectiva Escritura Pública de Alienação Fiduciária acima mencionada, bem como todos os instrumentos a ela relacionados, como de fato aditados ficam, para que deles fique constando o acima exposto; **V**) que assim, retificada e aditados, a referida Escritura e os seus instrumentos vinculados no tocante acima, as partes ratificam-nos em todos os seus demais termos, cláusulas, relações e dizeres, ficando a presente fazendo parte integrante dos mesmos para que produzam seus devidos e legais efeitos. Ficam fazendo parte integrante deste Registro, todas as cláusulas e constantes da referida Escritura Pública; dou fé. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014.

Av. 24/378 – Em 11 de julho de 2014. – CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 30 de maio de 2014, assinado pelo Sr. Frank Augusto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, RG MG 8.553.526-SSP/MG, CPF 046.013.456-69, representante do Credor Fiduciário BANCO PINE S/A, CNPJ 62.144.175/0001-20, conforme Procuração apresentada, datada de 25 de abril de 2014,

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO

Mamanguape-PB

Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta

Maria Cristina Lins de Menezes
Escrevente

Maria da Luz Silva Bezerra



devidamente instruído com: a) Guia de ITBI nº 076, datada de 09/06/2014, acompanhada do comprovante de agendamento de pagamento para 11/07/2014; b) prova de intimação pessoal da outorgante fiduciante DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, feita em 20 de maio de 2014, pela Oficiala do Registro de Títulos e Documentos do Ofício Único da Comarca de Baía Formosa, Belª. Ana Paula de Souza Costa, nas pessoas de seus representantes legais, Srs. Arnaldo de Andrade Costa, CPF 070.255.484-72 e RG 1.047.126-SSP/PE e Saulo Vasconcelos Soares, CPF 160.442.904-68 e RG 312.360-SSP/B, conforme Procuração Pública registrada no Livro 163-P, Traslado 01, fls. 44/46, lavrada no 4º Serviço Notarial do Recife – Pernambuco – Tabelionato Josaphat Albuquerque; bem como, c) certidão do decurso do prazo, expedida por esta Serventia Registral datada de 10 de junho de 2014, para constar que, face o inadimplemento da devedora fiduciante, a EMPRESA DESTILARIA BAIA FORMOSA S/A, acima qualificada, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.247.215/0001-13, sendo realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97 e sem que houvesse purgação da mora, fica CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto da presente matrícula na pessoa do credor fiduciário BANCO PINE S/A, já qualificado. O credor fiduciário adquirente deverá promover os leilões públicos disciplinados no artigo 27 da Lei Federal 9.514/97. Valor da dívida 18.832.495,76. Valor venal do imóvel R\$ 754.000,00. (a) Teresa Ramos Lins – A Oficial.

O referido é verdade; dou fé.

Mamanguape, 11 de agosto de 2014

Teresa Ramos Lins

CARTÓRIO SILVA RAMOS
1º OFÍCIO
Mamanguape-PB
Teresa Ramos Lins
Tabeliã e Oficial do Registro
Andrea Lins Brasil Gomes
Substituta
Maria Cristina Lins de Menezes
Escrevente
Maria da Luz Silva Bezerra
Escrevente